

**1.2.0. Recompensa****1.2.1. Elogio**

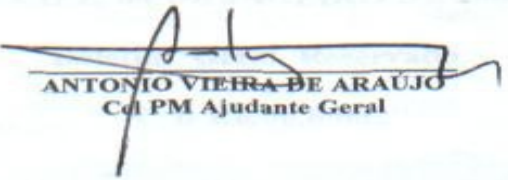
Louvo o Major PM QOV Mat. 1900-3, Roberto Carlos Mourão Pinho, pela dedicação, compromisso e empenho que vem apresentando no desempenho de suas funções junto ao serviço veterinário desta Corporação, cujos trabalhos desenvolvidos, contribuíram para manutenção de um atendimento de qualidade aos animais de maneira geral, conseqüentemente, não houve nenhum registro de óbito, durante todo decorrer do ano de 2006, entre os cães existentes no plantel da CIPCães.

Oficial inteligente, abnegado, dinâmico e cômico de suas responsabilidades profissionais.

É, pois, por um dever de reconhecimento e justiça, que este Diretor lhe consigna o presente elogio. (individual).

**ITURBSON AGOSTINHO DOS SANTOS**  
Cel PM Comandante Geral

**CONFERE:**

  
**ANTONIO VIEIRA DE ARAÚJO**  
Cel PM Ajudante Geral

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**POLÍCIA MILITAR**



**QUARTEL DO COMANDO GERAL**

**RECIFE, 09 DE FEVEREIRO DE 2007**

**Boletim Geral**

**Nº A 1.0.00.0 029**



**Para conhecimento desta PM e devida execução, publico o seguinte:**

### **1ª P A R T E**

#### **I – Serviços Diários**

**Para o dia 10 - (SÁBADO)**

**OFICIAL DE DIA AO QCG – Ten PM Freitas DP**

**COORDENADORES DE OPERAÇÕES - A CARGO DA DGO**

**GUARDA – A CARGO DO BPGd**

**Para o dia 11 - (DOMINGO)**

**OFICIAL DE DIA AO QCG – Ten PM Dimas 3ª EMG**

**COORDENADORES DE OPERAÇÕES - A CARGO DA DGO**

**GUARDA – A CARGO DO BPGd**

**Para o dia 12 - (SEGUNDA-FEIRA)**

**OFICIAL DE DIA AO QCG – Ten PM Valci DP**

**COORDENADORES DE OPERAÇÕES - A CARGO DA DGO**

**GUARDA – A CARGO DO BPGd**

### **2ª P A R T E**

#### **II – Instrução**

##### **1.0.0. CURSO DE FORMAÇÃO DE CABOS**

##### **1.1.0. Programa de Certificação 2006 – 2ª Época – Turmas II e III**

##### **1.1.1. Conclusão – Aprovação – Menção**

I – De conformidade com o disposto na Legislação em vigor, participaram e concluíram com aproveitamento em 2ª Época das Turmas II e

das circunstâncias dos fatos que levaram a óbito o Militar do Estado, em atenção ao que dispõe a Portaria do Comando Geral nº 862, publicada no BG nº 118, de 1º JUL04, para que seja processada a exclusão por falecimento. (Nota nº 364/2007/DP-3/SD).

#### **4.0.0. MENSAGEM BÍBLICA**

Há uma geração que é pura aos seus próprios olhos, mas que nunca foi lavada da sua imundícia. (Provérbios 30:12)

### **4ª P A R T E**

#### **IV – Justiça e Disciplina**

##### **1.0.0. DISCIPLINA**

##### **1.1.0. Transcrição de Portaria**

##### **1.1.1. Da Secretaria de Defesa Social**

**Nº 181/GAB/SDS, de 22 JAN 2007**

**EMENTA:** Exclui Policial Militar a Bem da Disciplina

O Secretário de Defesa Social, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 7º, § 2º, da Lei nº 11.929, de 02 JAN 2001, c/c o Art. 10, Inciso I e Art. 28, Inciso V da Lei nº 11.817/2000 (Código Disciplinar dos Militares do Estado de Pernambuco) e Art. 112, alínea "b", Inciso III, da lei nº 6.783, de 16 OUT 74 (Estatuto dos Policiais Militares),

**R E S O L V E:**

I – Excluir a Bem da Disciplina da Polícia Militar de Pernambuco, o Soldado PM Mat. 27617-0/11º BPM, Luiz Carlos Pinto de Almeida, filho de Leônidas Pinto de Almeida e de Mirian Bezerra de Almeida, é praça desde 17 DEZ 86, tem comportamento "MAU" nascido em 11 JAN 65, portador do Certificado de Dispensa de Incorporação, nº 210762096423, expedido pela 21ª CSM/7ª RM Ministério do Exército, em 1983, por haver incorrido no que dispõe o Art. 2º, Inciso I, alíneas "a", "b" e "c", do Decreto nº 3.639, de 19 AGO 75, a teor do Conselho de Disciplina nº 007/2005, instruído na 1ª CPDPM, da Corregedoria Geral e do Parecer nº 015/GAJ, de 09 JAN 2007;

(Transcrita do DO nº 023, de 1º FEV 2007)

descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 DEZ 2005 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado. (Nota nº 160/2007/DP-3/SD-2)

Sd PM Mat. 23088-0/CAMIL, Flávio Maurício de Lima - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR/2000 a DEZ/2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 19 DEZ 2001, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 2001 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 DEZ 2005 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 161/2007/DP-3/SD-2)

### 3.2.0. Exclusão por Falecimento - Comunicação

Comunicou o Maj PM Comandante da CIPMoto, por meio do Ofício nº 248/Sec, de 08 NOV 06, que o Sd PM Mat. 910783-5/CIPMoto, Williams Antonio dos Santos, faleceu no dia 25 OUT 06, vítima de disparo por arma de fogo, quando de folga, efetuado por indivíduos desconhecidos no Bairro de Água Fria em Recife/PE, (Certidão de Óbito nº 77120, expedida pela 6ª Distrito Judiciário da Capital, Cartório de Registro Civil da Graça).

Em consequência, fica, o referido policial militar excluído do efetivo ativo desta Corporação. (Nota nº 300/2007/DP-3/SD).

Comunicou o Chefe do CASIS, por meio do Ofício nº 040/Sec/CASIS, de 25 JAN 07, o falecimento do Sd PM Mat. 26784-8/CAMIL, Manoel José dos Santos Filho, no dia 28 DEZ 2006. Despacho do Diretor de Pessoal: 1) Publique-se em Boletim Geral; 2) Solicitar ao Ilmº Sr. Chefe da CAMIL que encaminhe à Diretoria de Pessoal informações acerca

III do Curso de Formação de Cabos/Programa de Certificação 2006, no período de 30 JAN a 1º FEV 2007, os policiais militares, abaixo relacionados, com a respectiva média final e menção.

Mat.	Nome	Média	Menção
20007-7	Carlos José Galdino do Nascimento	8,07	MB
20143-0	José Severino Paulo de Lima	7,86	B
20191-0	Eston Silva do Nascimento	7,80	B
19788-2	Hermilo José Gomes da Silva	7,67	B
20396-3	Edeilton José Nogueira do Nascimento	7,66	B
19819-6	Francisco José da Silva	7,63	B
19991-5	Emanuel Gomes da Silva	7,61	B
20552-4	Marcio Domingos C. Pereira	7,51	B
20182-0	Sebastião Alves da Silva	7,38	B
19987-7	Fernando José da Silva	7,29	B
21174-5	Edvaldo Franco de Oliveira	7,28	B
20242-8	José Bezerra da Silva	7,27	B
20461-7	Edilson Severino de Souza	7,27	B
20183-9	Francisco José da Silva	7,23	B
19795-5	Americo Emidio de Loiola	7,22	B
19482-4	Reginaldo Neiva Filho	7,21	B
20314-9	Manasses Possidonio Lopes	7,21	B
20364-5	José Carmelo de Oliveira	7,21	B
20646-6	Silvio Romero de Moura Lucio	7,15	B
21150-8	Ednaldo Henrique dos Santos	7,14	B
20577-0	José Antonio Gomes de Almeida	7,09	B
20596-6	Bartolomeu Francisco Pereira	7,09	B
20140-5	Manoel Gonçalves da Silva	7,03	B
20434-0	Carlos Alberto Neto Nunes	7,03	B
20592-3	Evaldo Gomes da Silva	6,96	B
21178-8	José Carlos da Silva	6,95	B
20021-2	Fernando Lucio Soares Santana	6,90	B
20526-5	José Eugenio de Sousa Neto	6,89	B
20914-7	Carlos Alberto Costa da Silva	6,89	B
20283-5	João Luiz Barbosa da Cunha	6,86	B
20815-9	João Nunes dos Santos	6,76	B
20555-9	Robeval Silva de Oliveira	6,74	B
20266-5	Raimundo Fernando dos Anjos	6,56	B
17014-3	Miguel Francisco de Melo Filho	6,55	B
20514-1	Elias de Pontes	6,49	B
21118-4	Geovandro José dos Santos	6,45	B
20500-1	Aluizio Izidorio da Costa	6,36	B
19133-7	Sandoval Jose Vieira	6,29	B
18676-7	José Domingos da Silva Filho	6,16	B

II – Os policiais militares, abaixo relacionados, não obtiveram nota mínima para aprovação, ficando desta forma reprovados, de acordo com o dispositivo previsto no Art. 169 do RI/CFAP, ficando-lhes garantido o direito a matrícula no Curso Regular de Formação de Cabos que ocorrerá no 1º semestre de 2007.

Mat.	Nome
21145-1	José Ribamar da Silva Maia
20190-1	Elias Maximo da Silva
19814-5	Ivaldo da Rocha Carvalho
21155-9	Severino Soares da Silva
20603-2	Edson Teodoro de Brito
20413-7	Jorge Luiz Barros de Lima
20454-4	Edmilson Laurindo da Silva
20625-3	Antonio Carlos Mendonça Guimarães
20449-8	Paulo Roberto Lazaro de Freitas
20535-4	José Carlos de Moura
21108-7	Edmilson Barros dos Santos
18548-5	Marcilio de Menezes Maia
20347-5	José Carlos da Silva
20924-4	José Aprígio da Silva Filho
20784-5	Estevan Inacio da Silva
21063-3	Antonio Fernandes da Silva
20176-6	João Severino de Sousa Filho
18031-9	Vicente Pereira da Silva
20999-6	José Wellington Marinho
20551-6	Marcos Antonio dos Santos
19492-1	José Carlos da Silva

III - Em consequência, ficam, os policiais militares constantes nos itens I e II desta nota excluídos do Programa de Certificação – 2006, de conformidade com o Inciso I do Art. 146 do Regimento Interno do Centro de Formação e Aperfeiçoamento de Praças (RI/CFAP);

IV - Contar os efeitos da presente Nota a partir do dia 03 de Fevereiro do presente ano.

### 3ª PARTE

#### III – Assuntos Gerais e Administrativos

Sd PM Mat. 21008-0/CAMIL, Edvaldo Leandro Wanderley - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR/2000 a DEZ/2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 17 DEZ 2001, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 18 DEZ 2001 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 DEZ 2005 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 158/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 29834-9/CAMIL, Pedro de Souza Filho - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR/2000 a DEZ/2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 17 DEZ 2001, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 18 DEZ 2001 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 DEZ 2005 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 159/2007/DP-3/SD-2)

Sd PM Mat. 26729-5/CAMIL, Renilda Maria da Silva - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR/2000 a DEZ/2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 19 DEZ 2001, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 2001 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido**

20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 2001 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 DEZ 2005 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. **Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 155/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 24045-1/CAMIL, Samuel Soares de Lima - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR/2000 a DEZ/2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 17 DEZ 2001, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 18 DEZ 2001 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 DEZ 2005 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 156/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 22958-0/CAMIL, Ana Cristina da Silva Barbosa - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR/2000 a DEZ/2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 17 DEZ 2001, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 18 DEZ 2001 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 DEZ 2005 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 157/2007/DP-3/SD-2)

## 1.0.0. ALTERAÇÃO DE OFICIAL

### 1.1.0. Requerimentos Despachados

Cap PM Mat. 920468-7/BPRv, José Flávio Moraes de Santana - Cadastramento dos seus dependentes, Elizabete de Oliveira Cruz Moraes de Santana, esposa, grau de instrução: superior completo, nascida em 20 AGO 75 e Isabelle Oliveira Moraes de Santana, filha, grau de instrução: Ensino Infantil, nascido em 1º JUN 2001, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre os seus rendimentos tributáveis: - **Deferido, de conformidade com o Art. 35, Incisos I e III da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Incisos I e III do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Incisos I e III da Instrução Normativa SRF nº 15/01.** (Nota nº 097/2007/DP-3/SD).

Cap PM Mat. 920457-1/ACG, Saulo Sitônio - Cadastramento de seu filho, João Pedro Macieira Sitonio, grau de alfabetização, alfabetização, nascido em 25 MAR 2006, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre os seus rendimentos tributáveis: - **Deferido, de conformidade com o Art. 35, Inciso III da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Inciso III do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Inciso III da Instrução Normativa SRF nº 15/01.** (Nota nº 301/2007/DP-3/SD).

1º Ten PM Mat. 940287-1/1º BPTTran, Rogério de Azevedo Mota - Cadastramento de seu filho, Vinicius de Paula Machado Mota, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre os seus rendimentos tributáveis: - **Deferido, de conformidade com Art. 35, Inciso III da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Inciso III do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Inciso III da Instrução Normativa SRF nº 15/01.** (Nota nº 302/2007/DP-3/SD).

1º Ten PM Mat. 970045-5/BPRv, Luis Eduardo da Silva Vilar Gomes - Cadastramento dos seus dependentes, Sirleide Guerra Ferreira Vilar Gomes, esposa, grau de instrução: Superior Completo, nascida em 23 SET 78 e Ane Eduarda Villar Guerra, filha, grau de instrução: sem grau de instrução, nascida em 11 MAR 2006, para fins de dedução do valor previsto em Lei do Imposto de Renda retido na fonte incidente sobre os seus rendimentos tributáveis: - **Deferido, de conformidade com o Art. 35, Incisos I e III da Lei nº 9.250/95, Art. 77, § 1º, Incisos I e III do Decreto nº 3.000/99 e Art. 38, Incisos I e III da Instrução Normativa SRF nº 15/01.** (Nota nº 256/2007/DP-3/SD).

1º Ten PM Mat. 950671-3/CIATUR, Leonardo de Melo Lopes - Pagamento da diferença de salário referente ao exercício da função de Chefe da Seção de Apoio Administrativo (S.A.A.) da CIATUR, no período de 06 DEZ 2004 a 1º ABR 2005, a qual é privativa do cargo de Capitão QOPM. Ocorre que a CIATUR e o seu respectivo Quadro de Organização (Q.O.) só foram regularizados por meio do Decreto Estadual nº 28.518, de 25 OUT 2005, o que assegurou, somente a partir desta data, aos militares que servem naquela O.M.E., as vantagens previstas no Art. 11 da Lei nº 10.426/90: - **Indeferido, com fundamento no Art. 10, §§ 1º e 2º do Decreto Estadual nº 28.518, de 25 OUT 2005.** (Nota nº 299/2007/DP-3/SD).

## 2.0.0. ALTERAÇÃO DE SARGENTO

### 2.1.0. Requerimento Despachado

1º Sgt PM Mat. 14146-1/21º BPM, Benedito de Oliveira - Cancelamento, a/c de 15 FEV 01, da Assistência Médico-Hospitalar em desfavor de sua ex-esposa Maria José Timotéo de Oliveira: - **Deferido, conforme Art. 58, § 2º da Lei nº 10.426, de 27 ABR 90, e cópia da Certidão de Registro de Sentença Ação de Separação Consensual.** (Nota nº 280/2007/DP-3/SD).

## 3.0.0. ALTERAÇÃO DE SOLDADO

### 3.1.0. Requerimentos Despachados

Sd PM Mat. 27985-4/CAMIL, Jucélio Machado da Silva - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR 2000 a DEZ 2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 19 DEZ 2001, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 2001 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 DEZ 2005 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 152/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 21068-4/CAMIL, Luiz Henrique de Oliveira - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR 2000 a DEZ 2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 19 DEZ 2001, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 2001 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 DEZ 99, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 DEZ 2005 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 153/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 22600-9/CAMIL, Adonias Joaquim de Moura - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR 2000 a DEZ 2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 19 DEZ 2001, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº 20.910, de 06 JAN 32. No período de 20 DEZ 2001 a 20 DEZ 2005, em razão de haver sido descumprido o prescrito no Art. 8º da Lei Complementar nº 27, de 13 de dezembro de 1999, c/c os Artigos 2º e 5º do Decreto nº 25.208, de 10 FEV 2003. No que concerne ao período de 21 DEZ 2005 a 31 DEZ 2005, indeferido por falta de amparo legal, em decorrência do insculpido no Art. 12 da Lei Complementar nº 81, de 20 DEZ 2005, que deu nova redação ao Art. 5º da Lei nº 10.659, de 02 DEZ 91. Decisão esta que adota os fundamentos jurídicos insertos no Parecer nº 566/2006, da Procuradoria Consultiva da Procuradoria Geral do Estado.** (Nota nº 154/2007/DP-3/SD-2).

Sd PM Mat. 21911-8/CAMIL, José Heraldo Gomes Torres - Concessão da Gratificação de Serviço Extraordinário-GSE, no seu valor máximo, no período de MAR/2000 a DEZ 2005, tendo em vista estar submetido a um regime de permanente sobreaviso em função executiva e de apoio de segurança da Casa Militar, cujo cargo é considerado de natureza relevante e por concorrer prioritariamente às escalas de serviço de segurança e ações de defesa civil: - **Indeferido, no período de MAR/2000 a 19 DEZ 2001, face a ocorrência da prescrição quinquenal, conforme Decreto nº**